



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA
DF 001, KM 27, 4, SHIS - Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900
Telefone: (61) 2023-5080/5077 – esd.protocolo@defesa.gov.br

PROCESSO: 60631.000669/2021-30

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA / ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA**, inscrito no CNPJ nº 44.253.600/0001-37, com sede em Brasília-DF, DF 001, KM 27, 4, SHIS - Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900.

2 - CONTRATADA

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Complexo “C” - CEP: 71215-902 - Brasília-DF.

3 – OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações, com faturamento na Tarifa Horo-Sazonal - Verde do subgrupo AS.

4 – PREÇOS

4.1 – O valor global anual estimado da contratação é **R\$ 682.039,98 (seiscentos e oitenta e dois mil trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**, sendo que o valor médio mensal corresponde a **R\$ 71.181,16 (setenta e um mil cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, com base nos dados mensais observados entre os meses de **junho de 2021 a maio de 2022** (Doc. Sei 5239524).

4.2 – A NEOENERGIA fornecerá à unidade consumidora energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) *Hertz* e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) *Volts*, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) *Volts*. O respectivo faturamento será feito na **Tarifa Verde** do subgrupo AS.

4.3 – Os níveis de demanda a serem contratados são indicados abaixo:

PERÍODOS	DEMANDA
Período Úmido	450 Kw
Período Seco	450 Kw

4.4 - As definições de período úmido e seco, assim como de horário na Ponta e Fora de Ponta são dados pela Resolução nº 414, da Aneel, 09 de setembro de 2010.

5 – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência da presente contratação é indeterminada, a contar da data da assinatura deste instrumento

com base na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 (Doc Sei 4341504) , com início na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

5.2 - No início de cada exercício financeiro, a CONTRATANTE formalizará no processo administrativo a estimativa de consumo, visando a certificação da correspondente dotação orçamentária para a despesa.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União 2022: Gestão/Unidade: 0001/110798. Fonte: 0100000000 PTRES 168581. Elemento de Despesa: 339039.43.

II – AMPARO LEGAL

A inexigibilidade de licitação encontra-se amparada no artigo 25, *Caput*, da Lei nº 8666/93.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Documento de Formalização de Demanda e Anexos;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Projeto Básico;
- e) Contrato de Concessão 66/99 da ANEEL;
- f) Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;
- g) Espelho da situação da NEOENERGIA no SICAF;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União;
- i) Declaração da empresa relacionada ao não emprego de menores - inciso XXXIII do artigo 7º da CRFB e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93 (acrescido pela Lei nº 9.854/99);
- j) Planilha de Estimativa de Custo; e
- l) Minuta de Contrato.

IV – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Em atendimento à solicitação da concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica - NEOENERGIA - no Distrito Federal e em cumprimento a resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, a **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA** deverá realizar novo contrato para a devida adequação.

A ESD por apresentar tensão de fornecimento de 13,8kV, é caracterizado, assim, como unidade consumidora do Grupo A, subgrupo A4. As modalidades tarifárias existentes são a “horossazonal verde”, previsto no art. 57 da resolução nº 414/2010 da ANEEL.

Assim, considerando o aspecto legal contido no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, figura a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** como detentora do monopólio de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal, restando configurada a inviabilidade de competição.

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo.

Brasília - DF, 04 de agosto de 2022.

MAX LUIZ DA SILVA BARRETO - Cel Av R1
Ordenador de Despesas

Ratificação do Termo de inexigibilidade de Licitação

Considerando a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pelo Ordenador de Despesas, **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE**, para a contratação relativa ao **Processo nº 60631.000669/2021-30**.

Providencie-se a publicação do extrato, nos termos e prazos estabelecidos na Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União, de 13 de dezembro de 2011 e art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

ADILSON CARLOS **KATIBE** General de Divisão
Comandante da Escola Superior de Guerra